



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 064/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de abril de 2025, de autoria do Vereador **Antônio Gomes da Silva** que "Institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – 'Verde Futuro', no âmbito do Município de Colatina – ES, e dá outras providências."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2025.

Trata-se do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva, que institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – "Verde Futuro" no município de Colatina, visando promover a conscientização ecológica nas instituições de ensino e a recuperação de áreas degradadas mediante ações de reflorestamento. A proposta delineia uma colaboração multifacetária entre órgãos públicos, escolas, empresas privadas e a sociedade civil organizada.

A iniciativa demonstra notável consonância com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, pilares de uma gestão pública responsável e atenta às demandas da contemporaneidade. Ao direcionar esforços para a educação ambiental e o reflorestamento, o projeto investe na formação de cidadãos conscientes e na melhoria da qualidade de vida da população colatinense.

A articulação intersetorial proposta, envolvendo as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Educação e Cultura, revela uma abordagem integrada e estratégica para a implementação do programa. A possibilidade de celebrar convênios e parcerias amplia o potencial de alcance e a sustentabilidade das ações planejadas.

A justificativa apresentada enfatiza a crucial importância da educação ambiental para as novas gerações e os benefícios tangíveis do reflorestamento para o ecossistema local. A proposta reconhece o papel fundamental da escola e da mobilização social na construção de um futuro ambientalmente equilibrado para o município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não apresenta vícios de constitucionalidade, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 064/2025**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003500300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 21/05/2025 13:19

Checksum: **322D73F468799A47E2FF5B9BB0889BEE3272A2AAC2303F9B8A5B22E2E260119A**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 22/05/2025 14:07

Checksum: **D92F962941D615852D017515DA0A4EBE6BB4890BB61B78242A59E9223A6105C9**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/05/2025 01:52

Checksum: **1BB6C87AD1294AD43A0096279A8693D2809EAEED5C790748550F000C95AF8BBC**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.